

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente com o valor de € 3360, no mês de Abril e de € 3330 nos meses de Maio a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª, infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 15 de Setembro de 2006 um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar até 15 de Abril de 2007 um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar até 15 de Abril de 2007 os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar até 15 de Abril de 2007 os seguintes documentos:
 - i) O relatório anual e conta de gerência acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
 - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O incumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Nacional de Motociclismo, *Jorge Pessanha Viegas*.

ANEXO

Enquadramento técnico a participar

Nome do técnico	Cargo
Alfredo José Leite de Castro	Seleccionador nacional.
Pedro Miguel Gravato Mariano	Seleccionador nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 372/2006. — Considerando o Programa do XVII Governo Constitucional no que à melhoria da eficácia do combate ao crime se refere;

Considerando ainda que a Polícia Judiciária se debate com dificuldades funcionais relativas à insuficiência de meios humanos derivadas de:

- 1) À Polícia Judiciária terem vindo a ser atribuídas competências e responsabilidades acrescidas, nomeadamente no que à criminalidade económica e tributária se refere;

- 2) Desde o ano 2000 não ter sido concedida qualquer quota de descongelamento que permita a abertura de concursos externos de ingresso para provimento de lugares na categoria de inspectores;
- 3) Ter-se registado um elevado número de aposentações;
- 4) Ser moroso um processo normal de recrutamento para a carreira da investigação criminal, devendo por isso ser desde já tomadas decisões;

Atendendo ao proposto pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, é concedido à Polícia Judiciária, com carácter excepcional, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 27 de Maio, o descongelamento das seguintes vagas:

- 150 inspectores;
- 11 especialistas superiores;
- 11 especialistas;
- 28 especialistas-adjuntos.

10 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9738/2006 (2.ª série). — Por despachos de 6 e de 7 de Abril de 2006 da secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e da secretária-geral, respectivamente:

Maria Beatriz Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, assessora do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência — autorizada a transferência para igual categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 10 de Abril de 2006. (Isentos de visto prévio do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 9739/2006 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no chefe da Secretaria-Geral, tenente-coronel de infantaria José Francisco Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autenticação de fotocópias dos documentos existentes em processos individuais quando solicitadas pelos interessados ou para constituição de processos militares;
- 2) Autenticação de fotocópias dos documentos originais apresentados pelos militares para publicação em ordem de serviço e averbamento nos documentos de matrícula nomeadamente:

Diplomas de cursos, estágios, seminários e equivalentes ou equiparados, nacionais ou estrangeiros;
Assentos de nascimento, casamento, divórcio e óbito;

- 3) Mandar passar, assinar e autenticar sempre que sejam solicitadas certidões do que constar dos livros e documentos de matrícula assim como atestar a idoneidade de militares quando necessária ou pedida;
- 4) Assinar as notas de assentos que se destinam a ser trabalhadas no âmbito da GNR e respeitantes aos militares do quadro permanente da Guarda para:

Promoção, apreciação e credenciação, até ao posto de tenente-coronel;
Efeitos de matrícula em estabelecimentos militares de ensino ou outros em que seja necessário;

- 5) Assinar as informações modelo 1 que acompanham os requerimentos, exposições ou outras;
- 6) Assinar as fichas curriculares até ao posto de tenente-coronel, inclusive;

- 7) Assinar as notas de comportamento solicitadas pelos oficiais averiguantes e para uso interno da Guarda;
- 8) Assinar os adicionais à folha de matrícula e registo de alterações dos militares do QP/GNR e FA até ao posto de tenente-coronel, inclusive;
- 9) Assinar requisições de transporte e guias de marcha para militares até ao posto de major e para funcionários civis em serviço na Guarda;
- 10) Assinar correspondência para as unidades e expedir mensagens referentes a:

Altas e baixas de militares;
Condolências à família por falecimento de militares e outros;
Dia de aniversário das unidades;

- 11) Assinar os passaportes de licença até ao posto de major, inclusive, a que compreendem as alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 170.º do EMG NR considerando a autorização para a licença referida na alínea *a)* só após a aprovação do mapa de férias anual assim como as licenças de férias dos funcionários civis a partir de oficiais administrativos e também após aprovação do seu mapa de férias;
- 12) Autorizar as alterações ao plano de férias anuais até major, inclusive;
- 13) Mandar publicar em ordem de serviço da unidade:

Licença de férias;
Licença da junta superior de saúde;
Desempenho de funções;
Outras situações consignadas em documentos oficiais quer seja para averbamento nos documentos de matrícula quer seja para conhecimento aos militares e civis;
Nomeações da constituição de comissões, para autos de material, propostas pelas diversas rep./serviços;
Nomeação de instrutores para cursos ministrados no Comando-Geral;
Autorização do abono de alimentação a dinheiro, nos termos do n.º 3.1 do despacho n.º 9/GCG de 18 de Maio de 1990;

- 14) Autorizar as trocas de serviço nos termos regulamentares e fazê-las publicar em ordem de serviço;
- 15) Utilização do selo branco para todos os documentos atrás referidos e que dele necessitem;
- 16) Despachar partes de oficial de dia desde que não tenham ocorrências extraordinárias.

II — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

III — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Abril de 2006.

IV — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

19 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 9740/2006 (2.ª série). — Designo para meu motorista pessoal a motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação Sílvia Maria Giovetty Silva Jesus, com efeitos a partir de 5 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho n.º 9741/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 085 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no director do Departamento de Recursos Humanos, intendente Jorge Alexandre Gonçalves Maurício, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar termos de aceitação e posse do pessoal com funções não policiais e com funções policiais da carreira de chefe de polícia e agente de polícia;